



DECRETO Nº 671 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL “RECUPERA BARRA DO PIRAI”, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MANDATO 2025-2028 PARA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E EFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO, MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO TRIBUTÁRIA, VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS E MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES, EM FACE DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NO INÍCIO DA GESTÃO EM 01.01.2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e CONSIDERANDO:

- a situação de calamidade financeira encontrada na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ ao assumir a Gestão em 1º de Janeiro de 2025, representando, na data de 31 de Dezembro de 2024, um passivo de R\$ **1.103.741.937,99 (HUM BILHÃO, CENTO E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, cujo detalhamento encontra-se no Anexo Único;
- que a situação financeira do Município não foi demonstrada pelo governo anterior na obrigatoriedade da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí – RJ, 60 (sessenta) dias antes do pleito nem mesmo nos Relatórios solicitados durante a fase de transição;
- que a situação financeira real do Município só foi possível ser conhecida após a posse ocorrida em 1º de Janeiro de 2025;
- que os serviços essenciais à população encontram-se totalmente comprometidos em todos os segmentos necessitando da administração pública uma revisão das ações, equipamentos, profissionais, insumos e materiais diversos;



- a necessidade imediata de instituir diretrizes e ações de saneamento e equilíbrio das contas públicas, além de ações para a imediata garantia dos serviços essenciais e da retomada do desenvolvimento;

- a necessidade de rever os valores inscritos e contabilizados em “Restos a Pagar” bem como realizar uma verificação nos contratos celebrados pelo Município de Barra do Piraí notadamente instrumentos pactuados nos dois últimos quadrimestres do exercício à luz do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano **RECUPERA BARRA DO PIRAI**, no âmbito do Poder Executivo, a ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, visando à expansão do investimento, eficiência do gasto público, redução de despesas correntes, saneamento das contas e modernização da Administração Pública municipal e gestão tributária.

Art. 2º São eixos do Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - Redução de Despesas Correntes e melhoria e Efetividade do Gasto;

II - Expansão de Investimentos;

III - Modernização da Administração Pública e Gestão Tributária

IV – Adoção de medidas no tocante à cobrança da dívida ativa à luz das diretrizes previstas na Deliberação Conjunta do TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, TCE – RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

V – A verificação dos valores inscritos e contabilizados em “RESTOS A PAGAR”;

VI – A análise dos contratos celebrados pelo Município de Barra do Piraí – RJ, principalmente os pactuados nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2024.



VII – A análise das obras em andamento e com valores pendentes de pagamento, suas respectivas medições e outras informações necessárias para a tomada de decisão do Conselho Gestor.

VIII – Garantia de prestação de serviços essenciais e principalmente aqueles previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, dentre eles saúde e educação;

IX – Promover os ajustes necessários e a melhor solução para os ativos financeiros do Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí – RJ com vistas ao levantamento da ausência do cálculo atuarial periódico que promoveu a inexistência de aporte financeiro sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à execução e acompanhamento das ações e medidas de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A implementação do Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto abrangerá ações articuladas com as demais políticas municipais e poderá envolver celebração de parcerias ou instrumentos jurídicos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, outros Poderes, esferas e órgãos autônomos, com vistas ao atingimento de melhores níveis de eficiência e qualidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO PLANO RECUPERA BARRA DO PIRAI

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Plano Recupera Barra do Piraí, órgão colegiado de caráter deliberativo, com o objetivo de coordenar e monitorar o cumprimento das disposições de que trata este Decreto.

Art. 5º O Conselho Gestor do Plano Recupera Barra do Piraí, é composto pelos titulares abaixo relacionados:



- I. Secretário de Governo, que o presidirá;
- II. Consultor Legislativo
- III. Secretário de Planejamento, Contabilidade e Coordenação;
- IV. Secretário de Administração;
- V. Secretária de Fazenda
- VI. Procurador Geral do Município
- VII. Controlador Geral do Município
- VIII. Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
- IX. Secretária Municipal de Educação
- X. Secretário Municipal de Saúde
- XI. Secretária Municipal de Assistência Social
- XII. Presidente do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí

§ 1º Os membros titulares poderão ser representados, perante o Conselho Gestor, por seus substitutos legalmente indicados através de memorando.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, desde que convocado, por seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Haverá a cada 30 (trinta) dias uma reunião de Secretariado estratégico de monitoramento dos projetos e ações presidida por este Conselho e Coordenada pela Secretaria de Governo, com a primeira reunião em até 5 (**cinco**) desta publicação.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões do Conselho Gestor é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada.

§ 5º. A cópia deste Decreto instruirá um processo administrativo no qual serão registradas todas as ações e juntados os documentos pertinentes ao acompanhamento e verificação oportuna da administração pública municipal e dos órgãos de controle interno e externo.



CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Expansão de Investimentos dar-se-á por iniciativas de qualificação da infraestrutura, ampliação e contínua melhoria do ambiente de negócios no Município de Barra do Piraí, garantidas a ampla competitividade, a estabilidade regulatória, a previsibilidade institucional e a segurança jurídica, incluindo, ao menos:

- I Revisão da estrutura administrativa estabelecendo disciplina normativa de gestão e de seus respectivos gestores;
- II Recadastramento Imobiliário a partir das informações decorrentes do Georeferenciamento;
- III Revisão e atualização do Código Tributário Municipal e proposta de Incentivos Fiscais estratégicos;
- IV Elaboração do Código de Postura e repactuar a matriz de responsabilidade de ações de fiscalizações do Município;
- V Fortalecimento e desenvolvimento da gestão de patrimônio mobiliário público, incluindo o Fundo Imobiliário do Município;
- VI Elaboração do Plano Diretor orientando o desenvolvimento econômico, ambiental e social de Barra do Piraí,

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda apresentará ao Conselho Gestor do Plano “RECUPERA BARRA DO PIRAI”, Planos de Ações decorrentes das determinações e recomendações do TCE/RJ e MP/RJ, em virtude dos Relatórios de Inspeção da gestão fiscal do ISSQN, IPTU/ITBI e Crédito Tributário.



CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DA MELHORIA E EFETIVIDADE DO GASTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A redução de despesas correntes e a melhoria e efetividade do gasto visando a garantia de atendimento aos serviços essenciais e ampliação de investimentos, abrangendo, dentre outras ações:

- I – Análise, acompanhamento e solução da dívida consolidada;
- II - A redução das despesas de custeio em percentuais definidos pelo Conselho Gestor;
- III - A redução das despesas de pessoal ficando determinado o corte em pelo menos 70% (setenta por cento) de gastos com cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e outras em relação ao custo total vigente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, podendo ser revisto, gradativamente pelo Conselho Gestor mediante análise das planilhas disponibilizadas pelos órgãos competentes.
- IV- A avaliação e reformulação de programas;
- V - A modernização da relação entre Finanças e contribuintes;
- VI - A renegociação de Dívidas;
- VII - A avaliação de benefícios fiscais.
- VIII - A análise e repactuação de contratos nos casos em que seja necessária a manutenção do fornecimento ou do serviço contratado, devendo ser renegociados com vistas à obtenção de redução do montante ajustado em, no mínimo 30% (trinta por cento), observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor a apresentação, à Prefeita, em até 15 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, dos estudos técnicos e respectivas propostas.



SEÇÃO II DA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

Art. 8º Os órgãos e as entidades deverão adotar medidas para redução de despesas correntes.

Parágrafo único. Para a implementação da redução de que trata o “caput” deste artigo, os órgãos e entidades deverão elaborar planos específicos de redução de despesas correntes, para apresentação ao Conselho Gestor Recupera Barra do Piraí, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, consideram-se despesas correntes:

- I - Prestação de serviços técnicos-especializados;
- II - Locação de imóveis;
- III - Compra de material de consumo;
- IV - Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- V - Locação de veículos;
- VI - Telefonia fixa e móvel, energia elétrica, água, combustível;
- VII - Pagamento de horas extras a servidores;
- VIII - Pagamento, por órgão ou entidade, das gratificações;



IX - Serviços de impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

X - Tecnologia da informação;

XI - Aquisição de passagens aéreas e terrestres;

XII - Fornecimento de mão de obra;

XIII - pagamento de diárias.

Parágrafo único. Os contratos de TI relativos à arrecadação de receitas não serão considerados como despesa corrente para fins deste Decreto.

CAPÍTULO V **DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10 A modernização administrativa dar-se-á pela atualização do modelo, incluindo, ao menos:

- I - A extinção e a reestruturação de órgãos e entidades;
- II - A revisão de estruturas administrativas, concessão de gratificações, mudança de nível e progressão funcional quando for o caso
- III - A revisão das políticas de pessoal;
- IV - A auditoria e a modernização da folha de pagamento;



V - A melhoria da regulamentação e dos sistemas de compras públicas e contratos;

VI - A automação de procedimentos e serviços;

VII- Fortalecer a política de qualificação permanente de servidores públicos.

VIII – Implementação de Programa de Integridade na forma da legislação em vigor;

CAPÍTULO VI

DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 11 É facultado o contingenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como dos Fundos, abrangendo as despesas discricionárias – custeio e investimento cujas diretrizes, percentuais e fontes serão indicados pelo Conselho Gestor à Prefeita Municipal para expedição dos respectivos atos administrativos.

§ 1º Ficam excluídas do contingenciamento de que trata o “caput” as dotações orçamentárias consideradas essenciais para realização de despesas pela Administração Municipal, dentre as quais:

I - Destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e encargos, incluindo os benefícios do RPPS;

II - Destinadas ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III- Destinadas ao cumprimento das obrigações contratuais pactuadas pelo Município, cuja justificativa contemple a essencialidade do gasto com comprovada redução percentual de custeio pelo ordenador de despesas;



IV- Reservada ao cumprimento das sentenças judiciais.

V – Outras dotações apresentadas pelo Comitê Gestor

§ 2º Os administradores, na adoção das medidas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais;

Art. 12 A Secretaria de Planejamento Contabilidade e Coordenação observando o comportamento da receita e o monitoramento do déficit financeiro pela Controladoria-Geral do Município, poderá propor aumento quantitativo do contingenciamento ou a liberação parcial ou total dos recursos estabelecidos.

Art. 13 O Secretário de Governo, mediante justificativa escrita do titular da Unidade Orçamentária e com anuência da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria de Planejamento, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma disposta neste Decreto.

Art. 14 Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto às dotações orçamentárias contingenciadas serão submetidas ao Secretário de Governo, o qual deverá deliberar quanto à sua forma e aplicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As Secretarias poderão apresentar ao Conselho Gestor outras medidas para implementação do Plano Recupera Barra do Piraí.

Art. 16 Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados sempre que necessário, mediante justificativa, por decisão do Conselho Gestor.

Art. 17 O Conselho Gestor revisará anualmente o Plano, podendo propor novas diretrizes e ações.



Parágrafo único. Caso entenda que foi cumprida a finalidade do Decreto, o Conselho Gestor poderá propor sua revogação.

Art. 18 Os valores constantes da Planilha no Anexo Único poderão ser atualizados a partir das informações do Conselho Gestor na evolução de análise e execução do Plano de Ação.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí – RJ, em 13 de Janeiro de 2024.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 671 DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - ANEXO ÚNICO

VALORES DETALHADOS - APURAÇÃO ATÉ 31/12/2024

DÍVIDAS, COMPROMISSOS E PASSIVO

PASSIVO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI ate 31/12/2024		
DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
RESTOS A PAGAR	R\$ 218.786.217,26	
RECONHECIMENTO DE DIVIDA - TAC	R\$ 9.607.228,96	
RESSARCIMENTO DO FUNDEB	R\$ 9.972.067,34	
COMPRA DO PREDIO	R\$ 20.268.642,18	
SEBRAE	R\$ 582.764,25	
LIGHT	R\$ 71.232.201,50	
LIGHT PARCELAMENTO	R\$ 1.357.142,16	
PRECATORIOS TJ	R\$ 1.975.206,88	
PRECATORIOS TRT	R\$ 492.208,38	
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 106.926.223,60	AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM POSSIVEL VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA
FOLHA PREVIDENCIA DEZEMBRO	R\$ 1.631.669,56	
1/3 FÉRIAS PROFESSORES	R\$ 999.639,89	AÇÃO CIVIL PÚBLICA SEPE
CONSIGNADO NÃO REPASSADO	R\$ 637.470,11	
SINDPASS	R\$ 49.671,60	
RIOPAR	R\$ 2.217,60	
PASSEP	R\$ 1.918.973,20	
SISPAR (RECEITA FEDERAL)	R\$ 470.054,00	
PARCELAMENTO DIVIDA PREVIDENCIA	R\$ 127.954.759,16	AÇÃO CIVIL PÚBLICA MP
DEFICIT ATUARIAL PREVIDENCIARIO	R\$ 529.599.733,85	
SALDO EM CONTA 31/12/2024	-R\$ 722.153,49	
PASSIVO TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.103.741.937,99	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA - DECRETO Nº 671 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Publica-se a presente Errata ao Decreto nº 671, de 13 de janeiro de 2025, re-
ratificando os dispositivos legais que são especificados a seguir:

- 1) – No artigo 5º onde se lê “em até 5 (cinco) desta publicação, leia-se
“em até 5 (cinco) dias desta publicação.
- 2) – No artigo 7º, parágrafo único, onde se lê “até 15(trinta), leia-se
15(quinze);
- 3) – A data do Decreto ao final do ato administrativo é 13 de janeiro de
2025, conforme o cabeçalho antes da ementa e não 13 de janeiro de
2024, como constou.
- 4) – No Anexo Único onde se lê “PASSEP”, leia-se “PASEP”.
- 5) – Na composição do Conselho Gestor constante do inciso XII do artigo
5º onde se lê “Presidente”, leia-se “Diretor Executivo”.

Secretaria Municipal de Governo, 17 de janeiro de 2025.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebas

